
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº496/2017.

Dispõe sobre a Criação do Calendário Oficial de Atividades Culturais do Município de Janduís e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Atividades Culturais do Município de Janduís.

§ 1º - Consideram-se, para efeito do calendário de atividades culturais, as atividades já realizadas há pelo menos 02 anos, comprovados por organizadores, grupos, coletivos e produtores culturais;

§ 2º - A comprovação de atividades será validada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, após análise de material comprobatório como fotografias, matérias em meios de comunicação, filmagens, relatórios e outros.

§ 3º - A definição de novas atividades para figurarem no calendário oficial deverá ser inserida pela Fundação Cultural de Janduís e ter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, quando apresentada demandas;

Art. 2º – Constará no Calendário Oficial a descrição da atividade, data ou período de realização e seus idealizadores ou idealizador.

Art. 3º – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial e publicação anual, no máximo até 31 de janeiro de cada ano;

Art. 4º – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às atividades;

Art. 5º – Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário, com execução através da Fundação Cultural de Janduís e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 27 de novembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:7ECBD68B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2017. Edição 1652
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>